



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao Conselho Internacional de Enfermagem - genovra



PARECER GTAE Nº 013/2017

ASSUNTO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO COREN-AM.

01 – RESUMO DOS FATOS

Na data de 08/08/2017 o GTAE recebeu da Presidência do Cofen o PAD 530/2017, protocolado na data de 03/07/2017, com recurso interposto contra a Comissão Eleitoral do Coren-AM, devido impugnação da Chapa 3 do Quadro I representada pela enfermeira Dra. Patrícia Defaveri Vasconcelos e impugnação da Chapa 4 do Quadro I representada pelo enfermeiro Dr. Ney Anderson Barbosa Pereira, pelas razões e provas apresentadas abaixo.

Todo processo eleitoral foi encaminhado junto aos RECURSOS através de meio eletrônico - CD.

O Grupo de Trabalho de Acompanhamento Eleitoral-GTAE é órgão de assessoramento e resposta às dúvidas suscitadas pelos profissionais de enfermagem, instituído pela Portaria Cofen 175/2017, em obediência ao que estabelece o art. 16, V, da Resolução Cofen 523/2017, do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Passamos à análise.

02 – DA ANÁLISE

Para melhor compreensão demonstramos abaixo as chapas inscritas para o pleito:

COREN-AM	Chapas Deferidas	Chapas Indeferidas
01	Chapa 1 Quadro I	-
02	Chapa 2 Quadro I	-
03	-	Chapa 3 Quadro I
04	-	Chapa 4 Quadro I
05	Chapa 1 Quadro II/III	-
06	-	Chapa 2 Quadro II/III

Através do Ofício Coren-AM nº 268/2017/GAB/PRES o Presidente da Junta Governativa do Coren-AM encaminha os RECURSOS apresentados contra decisão da Comissão Eleitoral daquele Regional em cumprimento ao §3º, do art. 30, do Código Eleitoral.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genôbra



Estabelece o Código Eleitoral que recursos contra decisão da Comissão Eleitoral cabe ao Plenário do Conselho Regional, conforme §2º do art. 30, mas esta fase ficou prejudicada devido Plenário colocar-se impedido para análise e deliberação por maioria dos seus Conselheiros por serem candidatos na chapa 2 do QI e chapa 1 do QII/III, conforme Ata nº 183ª da Reunião Extraordinária de Plenário.

Pois bem, passamos a analisar as razões dos indeferimentos pela Comissão Eleitoral.

A Chapa 4 do Quadro I representada por Dr. Ney Anderson Barbosa Pereira teve indeferimento com base nos seguintes pontos analisados pela Comissão Eleitoral:

- 1 – quatro candidatos masculinos não apresentaram o certificado de reservista;
- 2 – um candidato não apresentou no requerimento de inscrição de chapa a sua filiação;
- 3 – uma candidata não apresentou uma declaração de vínculo empregatício;
- 4 – uma candidata não apresentou cópia da carteira de identidade profissional e nem comprovante de endereço;
- 5 – sete candidatos não apresentaram cópia autenticada da carteira de identidade profissional;
- 6 – uma candidata apresentou a declaração digitada afirmando pleno gozo de seus direitos civis;
- 7 – uma candidata não apresentou a certidões civil e criminal do Cartório Distribuidor Estadual;
- 8 – uma candidata não apresentou a Certidão civil e criminal da Justiça Federal;
- 9 – um candidato não apresentou certidão negativa civil da justiça Estadual, do TCU e nem do TRE;
- 10 – um candidato não apresentou certidão negativa do TCU;
- 11 – um candidato não apresentou certidão civil da justiça federal e certidão TRE;
- 12 - um candidato não apresentou certidão civil e criminal da justiça federal;
- 13 – uma candidata apresentou a certidão civil e criminal mas o número do RG diverge;
- 14 – uma candidata não apresentou nenhum documento que possibilite a comparação dos dados pessoais;

A Chapa 3 do Quadro I representada por Dra. Maria Dalzira de Souza Pimentel teve indeferimento com base nos seguintes pontos analisados pela Comissão Eleitoral:

- 1 – uma candidata apresentou inadimplência mesmo após a publicação do Edital Eleitoral nº 1;
- 2 – uma candidata apresentou nome divergente na declaração de próprio punho em relação ao RG e em relação as certidões civil e criminal da justiça Estadual;
- 3 – uma candidata apresentou nome divergente do registrado no Conselho;
- 4 – quatro candidatos não indicaram o nome de e-mail no requerimento de inscrição;
- 5 – uma candidata apresentou grafia divergente do nome em relação ao requerimento;
- 6 – oito candidatas não apresentaram a certidão da justiça federal;
- 7 – uma candidata não apresentou certidão civil Estadual;



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



03 – DOS RECURSOS

RECURSO DA CHAPA 4 DO QUADRO I - protocolou na data de 27/07/2017, tempestivamente, requereu em grau de recurso junto à Comissão Eleitoral que os autos sejam baixados em diligência para emendar ou completar os documentos não apresentados no período de inscrição de chapa.

O representante da chapa não apresentou nenhum documento para contrapor a tese da Comissão Eleitoral que indeferiu à chapa 4 do Quadro I.

Consta nos autos (pag.1376) que o representante da chapa 4 apresentou requerimento à Comissão solicitando juntada de documentos de candidatos após o prazo legal e cópia do processo eleitoral. A Comissão respondeu nos termos do Código na data de 20/07/2017.

RECURSO DA CHAPA 3 DO QUADRO I - protocolou na data de 27/07/2017, tempestivamente, recurso (inominado) com efeito suspensivo para o plenário do Conselho Regional de Enfermagem. Baseia o recurso questionando a Comissão Eleitoral, que não abriu o prazo de 05 dias para que o representante de chapa emendasse ou corrigisse eventuais falhas formais (art.28, §2º), conforme constatou “defeitos formais simples”, mas optaram pelo “indeferimento puro e simples” da inscrição.

Verifica-se no extrato financeiro de anuidade (pag. 1227) da candidata Tereza de Jesus Ferreira de Sena, que optou por parcelar em 03 vezes a anuidade de 2017, e a primeira parcela foi paga em 21/06/2017. O Edital Eleitoral nº 1 foi publicado em 13/06/2017 (pag.48). O inadimplemento da profissional na data da publicação do Edital nº 1, afronta o disposto no art. 13, §1º, II, colocando a mesma na condição de inelegível ao pleito.

Verifica-se que todas as candidatas da chapa 3 não apresentaram as Certidões de Distribuição civil e criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas. Foram apresentadas as Certidões de Distribuição civil e criminal do TRF1, que não atende o estabelecido no art. 27, V.

A candidata Rossi Cohen Mota Medeiros não apresentou a Certidão de Distribuição Civil do TJ do Estado do Amazonas (art.27, V).

A CHAPA 2 DO QUADRO II/III não apresentou recurso contra seu indeferimento, portanto mentem-se indeferida pela Comissão Eleitoral.

04 – DA CONCLUSÃO

Os membros do GTAE reunidos nesta data constaram as seguintes inconformidades:

O representante da Chapa 4 do Quadro I requereu que a Comissão baixasse em diligência o processo para emendar as inconformidades encontradas pela Comissão Eleitoral. Pelo que se verifica os candidatos não apresentaram vários documentos, como certidão do TCU, certidão da justiça federal e estadual, numa situação intransponível para manterem-se na condição de candidatos. Ficando prejudicado a análise dos documentos. Assim, verifica-se afronta ao art. 27, III e V, do Código Eleitoral.



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra



O representante da chapa 3 do Quadro I assiste razão em parte os seus questionamentos, pois várias inconformidades apontadas pela Comissão Eleitoral poderiam ser sanadas se ocorresse diligência junto ao representante da chapa. Mas, a falta das certidões cíveis e criminais dos candidatos da justiça federal e a certidão civil estadual de uma candidata, torna a situação dos candidatos comprometida em manter-se no pleito eleitoral, por afronta ao art.27, V.

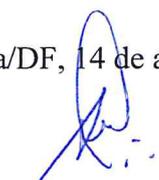
Verifica-se que os candidatos das chapas deferidas apresentaram as certidões da justiça federal civil e criminal o que não ocorreu com os candidatos da chapa 3 e chapa 4. Assim, verifica-se afronta ao art. 27, V, do Código Eleitoral.

O GTAE não entende como supressão de direitos dos candidatos impugnados, como entende o requerente, devido os candidatos das chapas deferidas observaram e cumpriram o exigido no Código Eleitoral, ou seja, apresentaram todas as certidões exigidas. Se entender diferente é criar insegurança jurídica. Os princípios da legalidade e moralidade estão presentes na presente eleição do Regionall.

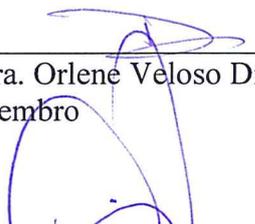
Desta forma, os membros do GTAE conhecem dos RECURSOS dos representantes das chapas 3 e chapa 4, para no mérito julgá-los improcedentes por não observância ao art. 27, V, e consequente IMPUGNAÇÃO das chapas em observância ao art. 22 do Código Eleitoral, mantendo-se no pleito as chapas deferidas julgadas pela Comissão Eleitoral.

Este é o parecer s.m.j.

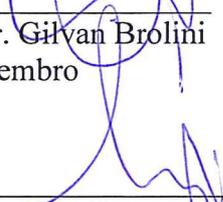
Brasília/DF, 14 de agosto de 2017.



Dr. Antonio José Coutinho de Jesus
Coordenador GTAE



Dra. Orlene Veloso Dias
Membro



Dr. Gilvan Brolini
Membro



Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia
Assessor Legislativo